

343 — Pedro Manuel Ribeiro Cunha.
 344 — Pedro Miguel Abreu Silva.
 345 — Pedro Miguel Carreira Vieira.
 346 — Pedro Miguel Gama Cláudio.
 347 — Pedro Miguel Gonçalves Soares Lopes.
 348 — Pedro Miguel Malho Rodrigues Galvão Abreu.
 349 — Pedro Miguel Pedrosa Santos Monteiro.
 350 — Pedro Miguel Vilhena Melo Machado.
 351 — Pedro Nuno Fragoso Rascão.
 352 — Raquel Margarida Campos Machado.
 353 — Ricardo Alexandre Sousa Cunha.
 354 — Ricardo Caetano Dias Cotrim.
 355 — Ricardo Jorge Cordeiro Ferreira.
 356 — Ricardo Jorge Ribeiro Torres.
 357 — Ricardo Luís Filipe Alves.
 358 — Ricardo Miguel Castilho Agatão.
 359 — Ricardo Nuno Cortes Ribeiro.
 360 — Ricardo Rêgo Freitas Pontífice Sousa.
 361 — Rita Isabel Azevedo Santinho Martins.
 362 — Rita Mala Silva Carvalho.
 363 — Rodrigo Filipe Santos Carvalho.
 364 — Rosa Maria Gomes Patrão.
 365 — Rosa Silva Martins.
 366 — Rui Carlos Dias Vieira.
 367 — Rui Filipe Francisco Amado Fernandes.
 368 — Rui Jorge Pereira Solnado Tavares Cruz.
 369 — Rui Miguel Jerónimo Fernandes.
 370 — Rui Miguel Mendes Rosa Sandes.
 371 — Rui Miguel Silva Martins Silva.
 372 — Rui Pedro Miranda Reis Moura Paz.
 373 — Sandra Cristina Carreiras Viriato.
 374 — Sandra Filipa Santos Figueira Mateus.
 375 — Sandra Filipa Santos Rodrigues Marta Marinho.
 376 — Sandra Isabel Gonçalves Amaral Simões.
 377 — Sandra Isabel Silva Siopa Nobre.
 378 — Sandra Margarida Lebreiro Argão Horta.
 379 — Sandra Maria Mano Cavacas.
 380 — Sandra Martins Louro Quintas Páscoa.
 381 — Sandra Zélia Pereira Marques Fernandes.
 382 — Sandrina Rio Tinto Alves.
 383 — Sara Alexandra Rocha Arcaño.
 384 — Sara Filipa Coelho Correia Cerdeira.
 385 — Sérgio António Madeira Pinto.
 386 — Sérgio Carlos Magro Mourão.
 387 — Sérgio Manuel Gonçalves Sousa.
 388 — Sílvia Aboim Antunes.
 389 — Sílvia Alexandra Silva Quinteiro.
 390 — Sílvia Cláudia Marques Lopes Antunes.
 391 — Sílvia Maria Costa Jorge.
 392 — Sofia Alexandra Prata Azevedo.
 393 — Sofia Madalena Dias Baptista.
 394 — Sofia Manuela Andrade Afonso Gonçalves Nunes.
 395 — Sofia Rodrigues Pedro.
 396 — Sónia Catarina Ferreira Duarte Carvalho.
 397 — Sónia Cristina Dorez Carapinha Camões Sá.
 398 — Sónia Cristina Silva Ramos Anjinho Ferro.
 399 — Sónia Gama Pimentel Paulo Soares.
 400 — Sónia Maria Pimenta Cerqueira.
 401 — Sónia Maria Rabaçal Cunha.
 402 — Soraia Patrícia Reis Pissarra Jorge.
 403 — Susana Alexandra Veiga Araújo Monteiro.
 404 — Susana Barros Pinto.
 405 — Susana Cristina Bernardo Rosa.
 406 — Susana Cristina Gonçalves Rodrigues.
 407 — Susana Cristina Guimarães Pombeiro.
 408 — Susana Isabel Gaspar Paula.
 409 — Susana Maria Santos Silva.
 410 — Susana Nascimento Domingues.
 411 — Susana Pires Pinhal.
 412 — Susana Teresa Rego Silva Santos Rosa.
 413 — Telma Matos Pereira Lourenço.
 414 — Telma Solange Silva Carvalho.
 415 — Teresa Alexandra Carvalho Ferreira Pacheco Marques Santos.
 416 — Teresa Maria Farinha Fernandes.
 417 — Teresa Olga Almeida Pinto Pereira.
 418 — Teresa Sofia Simões Lopes Carvalho.
 419 — Vanda Cristina Rosa Moniz Sousa.
 420 — Vanda Maria Vilarinho Maciel.
 421 — Vera Isabel Pires Santos.
 422 — Vicência José Solano Miranda.
 423 — Victor Rui Sousa Barreiras.
 424 — Virgolino Castanheira Damásio.

(a) Excluído por desistência da prova de conhecimentos.

25 de Março de 2002. — O Primeiro Vogal Efectivo, José Tomaz Villarinho Pereira.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto Tecnológico e Nuclear

Despacho n.º 7714/2002 (2.ª série). — 1 — O Departamento de Protecção Radiológica e Segurança Nuclear (DPRSN), do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), presta serviços de consultadoria e assistência técnica, nas áreas da sua competência.

2 — Os custos dos diferentes serviços prestados pelo DPRSN são os constantes das tabelas anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

3 — Os custos indicados nestas tabelas são referidos em pontos.

4 — O valor do ponto é fixado em € 0,06, podendo ser revisto anualmente.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de Março de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, José Carvalho Soares.

TABELA I

Serviços tabelados

Preço em pontos

| | |
|--|--------|
| 1 — Metrologia em radioactividade ambiente: | |
| 1.1 — Análises globais: | |
| 1.1.1 — Medida de actividade alfa total | 850 |
| 1.1.2 — Medida de actividade beta total | 750 |
| 1.1.3 — Espectrometria gama tipo 1 (medida rápida) | 1500 |
| 1.1.4 — Espectrometria gama tipo 2 (medida completa) | 3 300 |
| 1.2 — Análises específicas: | |
| 1.2.1 — Césio total (¹³⁷ Cs + ¹³⁴ Cs) (radioquímica e medida beta total) | 3 000 |
| 1.2.2 — Estrôncio-90 (radioquímica e medida beta total) | 3 500 |
| 1.2.3 — Rádio-226 (radioquímica e medida alfa total) | 4 000 |
| 1.2.4 — Radão atmosférico | 700 |
| 1.2.5 — Radão em água | 3 500 |
| 1.2.6 — Trítio (com enriquecimento isotópico) | 2 200 |
| 1.2.7 — Polónio-210 (espectrometria alfa) | 2 000 |
| 1.2.8 — Chumbo-210 (radioquímica e medida beta total) | 2 500 |
| 1.2.9 — Americio-241 (espectrometria alfa) | 4 500 |
| 1.2.10 — Análise isotópica do urânio (espectrometria alfa) | 4 500 |
| 1.2.11 — Análise isotópica de tório (espectrometria alfa) | 4 500 |
| 1.2.12 — Análise isotópica de plutónio (espectrometria alfa) | 4 500 |
| 1.2.13 — Dose indicativa total (parâmetro calculado) | 600 |
| 1.3 — Controlo do ambiente quando da presença de navios nucleares: | |
| 1.3.1 — Período igual ou inferior a três dias | 30 000 |
| 1.3.2 — Cada dia adicional | 3 500 |
| 2 — Metrologia das radiações: | |
| 2.1 — Aprovação de modelo | 90 000 |
| 2.2 — Primeira verificação | 25 000 |
| 2.3 — Verificação periódica de dosímetros e monitores: | |
| 2.3.1 — Dosímetro ou monitor industrial ou de protecção radiológica: | |
| Por detector e para uma qualidade de radiação | 4 200 |
| Por qualidade de radiação adicional | 2 000 |
| 2.3.2 — Dosímetro de radioterapia ou monitor clínico: | |
| Por grandeza dosimétrica e para uma qualidade de radiação | 14 000 |
| Por qualidade de radiação adicional | 7 000 |
| 2.3.3 — Monitores de alarme | 2 100 |
| 2.4 — Verificação extraordinária — os custos indicados no n.º 2.3 serão multiplicados pelo factor 1,5. | |
| 3 — Dosimetria das radiações: | |
| 3.1 — Dosimetria por termoluminescência: | |
| 3.1.1 — Iniciação do controlo por trabalhador | 2000 |
| 3.1.2 — Controlo periódico por período de controlo e por trabalhador | 90 |
| 3.1.3 — Custos de envio de dosímetros por instalação e por ano | 250 |
| 3.1.4 — Extravio ou danificação de um dosímetro | 1 000 |
| 3.2 — Dosimetria fotográfica: | |
| 3.2.1 Iniciação do controlo por trabalhador | 1 000 |
| 3.2.2 — Controlo periódico por período de controlo e por trabalhador | 90 |
| 3.2.3 — Custos de envio de dosímetros por instalação e por ano | 250 |
| 3.2.4 — Extravio ou danificação de um dosímetro | 1 000 |

| | |
|---|---------|
| 3.3 — Dosimetria interna: | |
| 3.3.1 — Monitorização de corpo inteiro | 3 000 |
| 3.4 — Dosimetria biológica por análise citogenética: | |
| Aberrações cromossómicas (FISH): | |
| Uma análise | 10 800 |
| De quatro a oito análises | 7 500 |
| Aberrações cromossómicas (Giemsa): | |
| Uma análise | 7 100 |
| De quatro a oito análises | 4 200 |
| Trocas de cromatídeos irmãos: | |
| Uma análise | 1 900 |
| De quatro a oito análises | 1 700 |
| Micronúcleos: | |
| Uma análise | 3 700 |
| De quatro a oito análises | 3 400 |
| 4 — Peritagens e verificações de segurança radiológica: | |
| 4.1 — Peritagens (estudo de gabinete): | |
| 4.1.1 — Instalação tipo 1 | 3 000 |
| 4.1.2 — Instalação tipo 2 | 6 000 |
| 4.1.3 — Instalação tipo 3 | 20 000 |
| 4.1.4 — Instalação tipo 4 | 150 000 |
| 4.1.5 — Instalação tipo 5 | 200 000 |
| 4.2 — Verificação das condições de segurança radiológica de instalações: | |
| 4.2.1 — Instalação tipo 1 (*) | 4 000 |
| 4.2.2 — Instalação tipo 2 (*) | 6 000 |
| 4.2.3 — Instalação tipo 3 (*) | 15 000 |
| 4.2.4 — Instalação tipo 4 (*) | 120 000 |
| 4.2.5 — Instalação tipo 5 (*) | 150 000 |
| 4.3 — Verificação das condições de segurança radiológica de transporte de matérias radioactivas (*) | 2 500 |
| 4.4 — Emissão de licenças para fontes seladas | 500 |
| 5 — Exames médico-laboratoriais especializados: | |
| 5.1 — Exame médico | 900 |
| 5.2 — Exame clínico laboratorial | 1 350 |
| 6 — Acção de formação: | |
| 6.1 — Por hora de aula teórica | 5 000 |
| 6.2 — Por hora de aula prática | 4 000 |

(*) Se a instalação se situar fora da área metropolitana de Lisboa, acrescem os custos da deslocação.

Notas

Instalação tipo 1 — instalações de radiodiagnóstico especial, radiodiagnóstico industrial (radiação X e gama), radioscopia industrial, controlo industrial, radioscopia geral, radioimunoensaios e radiografia dentária.

Instalação tipo 2 — laboratórios de isótopos radioactivos tipo C. Instalação tipo 3 — instalações de braquiterapia, laboratórios de isótopos radioactivos tipo B e instalações de radioterapia.

Instalação tipo 4 — laboratórios de isótopos radioactivos tipo A e aceleradores de partículas de energia até 10 MeV.

Instalação tipo 5 — aceleradores de partículas de energia superior.

TABELA II

Eliminação de resíduos radioactivos

- 1 — Fontes radioactivas seladas postas fora de uso:
- 1.1 — Emissores beta-gama:

| Actividade (1) | Pontos |
|------------------------------|--------|
| < 0,5 % de A | 750 |
| De 0,5 % a < 2 % de A | 1 500 |
| De 2 % a < 5 % de A | 2 500 |
| De 5 % a 10 % de A | 6 000 |
| De 10 % a < 50 % de A | 8 000 |
| De 50 % a ≤ 100 % de A | 10 000 |
| >100 % de A | (2) |

(1) A=limite de actividade estabelecido na LAEA Safety Series, n.º 6, para contentores do tipo A2. Os valores de A para os radionuclídeos mais comuns em fontes seladas estão indicados no quadro seguinte.
(2) A fixar caso a caso.

Limites de actividades (A), para contentores do tipo A2, dos radionuclídeos mais comuns nas fontes seladas

| Radionuclídeo | A |
|---------------|------------------------|
| Am-241 | 2×10 ⁻⁴ TBq |
| Ce-144 | 0,2 TBq |
| Co-60 | 0,4 TBq |
| Cs-137 | 0,5 TBq |
| Eu-152 | 0,9 TBq |
| Fe-55 | 40 TBq |
| Gd-153 | 5 TBq |
| Ir-192 | 0,5 TBq |
| Ra-226 | 2×10 ⁻² TBq |
| Sb-125 | 0,9 TBq |
| Sr-90 | 0,1 TBq |
| Tl-204 | 0,5 TBq |

1.2 — Emissores alfa — aplicam-se os valores do quadro relativo aos emissores beta-gama multiplicados por um factor de 1,2.

2 — Resíduos sólidos (outros):

| Designação | Pontos |
|----------------------------------|--------|
| Sacos de resíduos até 25 l | 400 |
| Pará-raios | 750 |
| Detector de fumo | (*) 20 |
| Gerador de tecnécio | 200 |
| Válvulas electrónicas | (*) 50 |

(*) Valor mínimo a cobrar por recolha: 100 pontos.

3 — Resíduos líquidos:

3.1 — Por unidade, até 10 l ou fracção — 500 pontos.

4 — Transporte de resíduos — se o transporte dos resíduos ou fontes radioactivas se efectuar com os meios do ITN, acrescerão os seguintes encargos (por deslocação):

- a) Cidade de Lisboa — 500 pontos;
- b) Um raio de 50 km em redor da cidade de Lisboa — 1000 pontos;
- c) Distâncias superiores — 20 pontos/quilómetro.

TABELA III

Serviços não previstos nas tabelas anteriores ou implicando deslocações

| | Pontos |
|---|--------|
| 1 — Custo horário de mão-de-obra especializada: | |
| 1.1 — Investigadores | 800 |
| 1.2 — Técnicos superiores | 600 |
| 1.3 — Técnicos | 450 |
| 1.4 — Técnicos profissionais e outros | 300 |
| 2 — Deslocações: | |
| 2.1 — Lisboa e zona suburbana (raio de 50 km) | 500 |
| 2.2 — Distâncias superiores (por quilómetro percorrido) ... | 8 |

A estes custos acrescem os valores de mão-de-obra durante a deslocação e das ajudas de custo segundo a tabela oficial em vigor.

**MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

Despacho conjunto n.º 284/2002. — Considerando que o agente Eduardo Luís Mendonça Gamito Amaro de Oliveira, oriundo da Direcção de Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, do território de Macau, ingressou na Administração Pública portuguesa, pelo despacho conjunto n.º 766/98, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1998, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe;

Considerando que, por despacho desta Direcção-Geral de 10 de Outubro de 2000, foi autorizada a sua requisição pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, conjugado com os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que teve início em 2 de Novembro de 2000, com vista à sua integração em lugar do quadro de pessoal da Câmara